

PROJETO DE LEI Nº 8 , DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a vedação ao abandono temporário de cães e gatos no âmbito do Estado do Piauí e estabelece sanções administrativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Piauí, deixar cães ou gatos desacompanhados em residências, estabelecimentos ou quaisquer ambientes privados por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, sem a garantia de cuidados adequados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cuidados adequados, no mínimo:

- I – fornecimento regular de água potável e alimentação apropriada;
- II – condições adequadas de higiene, abrigo e segurança;
- III – acompanhamento por pessoa responsável, ainda que não seja o tutor, durante o período de ausência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza abandono temporário, sem prejuízo da aplicação de outras normas de proteção animal vigentes.

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma gradativa:

- I – advertência, quando constatada a infração pela primeira vez e inexistente risco grave à integridade do animal;
- II – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de reincidência ou quando verificado prejuízo ao bem-estar do animal.

Parágrafo único. Em caso de nova reincidência, o valor da multa poderá ser aplicado em dobro, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados a ações, programas e políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos estaduais competentes, podendo haver cooperação com os municípios, mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 7º As disposições desta Lei não afastam a aplicação de sanções previstas em legislação federal ou estadual relativas a maus-tratos ou abandono de animais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 02 de fevereiro de 2026.

Dep. João Madison
MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir o abandono temporário de cães e gatos, prática cada vez mais recorrente, especialmente em períodos de viagens prolongadas, que expõe os animais a situações de fome, sede, estresse, doenças e até morte.

Embora muitas vezes tratado de forma banal, deixar animais desacompanhados por longos períodos configura violação ao dever de cuidado e à responsabilidade inerente à tutela de seres sencientes, contrariando os princípios da proteção à fauna e ao meio ambiente equilibrado, assegurados pela Constituição Federal.

A proposta se fundamenta na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao meio ambiente e à fauna, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, limitando-se à criação de sanções administrativas, sem adentrar na esfera penal, de competência privativa da União.

Ao estabelecer o limite de 36 horas, o projeto adota parâmetro já reconhecido em legislações municipais brasileiras, adequando-o à realidade estadual e promovendo uniformidade mínima de proteção animal no território piauiense.

Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para políticas públicas de bem-estar animal reforça o caráter educativo e preventivo da norma, fortalecendo ações de conscientização, fiscalização e proteção.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



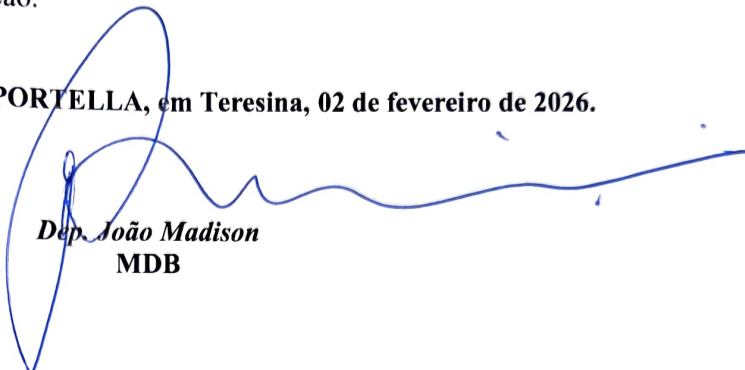
ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia responsabilidade social, proteção ambiental e respeito aos animais, sem violar o pacto federativo ou a separação de competências.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 02 de fevereiro de 2026.



Dep. João Madison
MDB